



PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026/SRP/CMI/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 - CMI/SRP/PE
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

1- Trata-se de análise preliminar do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2026 e da respectiva Minuta do Edital e seus anexos, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", conforme minuta de fls. 237/276, com solicitação (fls. 277) de parecer jurídico advindo do Agente de Contratação (Pregoeiro), conforme Portaria nº 147/2025;

2- O presente Certame licitatório tramita na modalidade Pregão Eletrônico, na forma estabelecida na Lei n.º 14.133/2021;

3- O procedimento foi iniciado por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 01/05), exarado pelo Secretário Administrativo, Sr. **MANOEL SALOMÃO FERREIRA DA SILVA**, onde no DFD é identificado os itens a serem licitados, descrição da necessidade e a justificativa;

4- De acordo com o DFD, os itens e quantitativos a serem licitados, são o seguinte:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Item	Nome	Quantidade	Unidade
1	NOTEBOOK IDEAPAD 11 INTEL CORE I5-1235U 16GB 512GB SSD WINDOWS 11 HOME 15,6"	4	Unidades
2	COMPUTADOR COMPLETO, INTEL CORE I5-12400F (12ª GERAÇÃO), 16GB DDR4, SSD 480GB, GEFORCE NVIDIA 1GB, WINDOWS 10 + MONITOR 21" LED	5	Unidades
3	SERVIDOR XEON 2670 V3 12 NÚCLEOS 32GB RAM 512GB NVME +2TB HD	1	Unidade
4	MONITOR LOGIN LCD, 21.5 FULL HD, 75 HZ, 5MS, HDMI, VGA, PRETO - P215VH	10	Unidades
5	HD EXTERNO, 1TB, USB 3.0, PRETO - HDTB510XK3AA	10	Unidades
6	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L3250 WIRELESS - IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER	10	Unidades
7	IMPRESSORA MFCL6912DW MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE	2	Unidades



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

8	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO, WI-FI, 110V, PRETO - DCP-1617NW	5	Unidades
9	SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400 II, DUPLEX, USB, BIVOLT	4	Unidades
10	GRAVADOR DE VIDEO NETWORK VIDEO RECORDER PRO UM GRAVADOR DE VÍDEO DE TAMANHO 2U COM (7) BAIAS DE HDD DE 2,5/3,5" QUE PODE FORNECER ATÉ 60 DIAS DE ARMAZENAMENTO PARA (24) CÂMERAS 4K OU (70) CÂMERAS FULL HD.	1	Unidade
11	SWITCH STANDARD 48 UM SWITCH DE CAMADA 2 COM 48 PORTAS E UM SISTEMA DE RESFRIAMENTO SILENCIOSO E SEM VENTILADOR.	4	Unidades
12	SWITCH STANDARD 48 POE UM SWITCH POE DE CAMADA 2 COM 48 PORTAS E UM SISTEMA DE RESFRIAMENTO SILENCIOSO E SEM VENTILADOR.	3	Unidades
13	NOBREAK, 700VA, MONOVOLT ENTRADA E SAÍDA 115V	10	Unidades
14	NOBREAK SENOIDAL, 2200VA, 8 TOMADAS, 4 BATERIAS, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA, SENOIDAL, INDICADOR LED	5	Unidades
15	KIT COM DUAS CAMERAS G5 BULLET CÂMERA POE HD 2K INTERNA/EXTERNA DE PRÓXIMA GERAÇÃO.	30	Unidades
16	SSD A400, 500 GB, SATA III, 2.5", LEITURA: 500 MB/S,	30	Unidades
	GRAVAÇÃO: 350 MB/S, PRETO - SA400S37/240G		
17	FONTE A650BN, 350W, 80 PLUS BRONZE, PFC ATIVO, COM CABO, PRETO - 306-7ZP2B22-CE0	20	Unidades
18	MEMÓRIA RAM FURY BEAST, 8GB, 3200MHZ, DDR4, CL16, PRETO - KF432C16BB/8	20	Unidades
19	MOUSE MODE G1 PRO BLACK RGB, 12000 DPI, 8 BOTÕES, PRETO - RM-MG-01-FB	60	Unidades
20	TECLADO WIRED 600 MULTIMÍDIA RESISTENTE À ÁGUA ABNT2 - ANB00005	60	Unidades
21	ADAPTADOR SFP PARA RJ45 TRANSCEPTOR SFP PARA RJ45 QUE SUPORTA CONEXÕES DE 1G ATÉ 100 M.	3	Unidades
22	CABO DE CONEXÃO DIRETA 10G UACC-DAC-SFP10-0.5M	4	Unidades
23	PENDRIVE 64GB USB 3.2, DATATRAVELER EXODIA DTX/64 GEN 1	15	Unidades
24	ADAPTADOR REGUA USB 7 PORTAS	10	Unidades
25	ADAPTADOR WIRELLES P/ PC	30	Unidades
26	BATERIA P/ NOBREAK 12V/7ª SELADA	100	Unidades
27	CABO DE FORÇA DE P/C 1.5M	20	Unidades
28	CABO PARA IMPRESSORA 1.0M	20	Unidades
29	CABO USB X USB	20	Unidades
30	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5 305M	20	Unidades
31	CAIXA DE CABO DE REDE CAT6 305M	20	Unidades
32	CASE SLIM HD SSD ADAPTADOR USB 3.0 SATA EXTERNO RAPIDO	10	Unidades
33	CONECTOR RJ45 CAT5 PACOTE C/100UNIDADE	10	Unidades
34	CONECTOR RJ45 CAT6 PACOTE C/ 100UNIDADE	10	Unidades
35	EMENDA RJ45 FEMEA	20	Unidades
36	LIMPA TELAS P/ MONITOR LDC	20	Unidades



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

37	MOUSE PAD TECIDO AZUL ESCURO	60	Unidades
38	PLACA DE REDE PCI EXPRESS	30	Unidades
39	SSD M2 256GB	15	Unidades
40	CABO HDMI 02 METROS	10	Unidades
41	CABO HDMI 20 METROS	10	Unidades
42	PLACA DE VÍDEO RTX 3050 TWIN X2 8GB	1	Unidade
43	PLACA MAE HB-110	30	Unidades
44	PLACA MAE 10 GERACAO	30	Unidades
45	ACCESS POINT U7 PRO MAX PONTO DE ACESSO WIFI 7 MONTADO NO TETO COM 8 FLUXOS ESPACIAIS, SUPORTE A 6 GHZ E UM RÁDIO DEDICADO DE VARREDURA ESPECTRAL PARA WIFI SEM INTERFERÊNCIAS EM AMBIENTES EXIGENTES E DE GRANDE ESCALA.	4	Unidades
46	ACCESS POINT U6+AP WIFI 6 COMPACTO, MONTADO NO TETO E COM 4 FLUXOS ESPACIAIS QUE É SUPERIOR AO U6 LITE COM MAIOR DESEMPENHO E SUPORTE A WIFI 6	10	Unidades
	NAS DUAS BANDAS. IDEAL PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.		
47	TINTA PARA IMPRESSORAS: L3150 / T544	200	Unidades
48	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS/T664120/ T664220	200	Unidades
49	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-2370, UTILIZADO NAS SEGUINTE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS BROTHER	30	Unidades
50	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-3472 TN-3472 UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS DE EQUIPAMENTOS	30	Unidades
51	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-1060 UTILIZADO EM DCP1602, DCP1512, DCP1617NW DCP1617 1617, HL1112, HL1202, HL1212W HL1212 1212. COM RENDIMENTO DE 1.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	30	Unidades
52	KIT FOTOCONDUTOR OU KIT CILINDRO BROTHER DR-2340, UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS BROTHER: HLL2320D L-2320D 2320, HLL2360DW L-2360DW 2360, MFCL2740DW L-2740DW 2740, MFC-L2720DW MFCL2720DW L-2720DW 2720, MFC-L2700DW	10	Unidades
53	KIT FOTOCONDUTOR OU KIT CILINDRO BROTHER DR3440BR ORIGINAL, UTILIZADO NOS TONERS TN3472 TN-3472, TN3422 TN-3422,	10	Unidades
54	KIT FOTOCONDUTOR OU KIT CILINDRO BROTHER DR-1060 UTILIZADA NO CARTUCHO BROTHER TN-1060 PARA USO NOS EQUIPAMENTOS:	10	Unidades
55	FUSOR DA BROTHER 6902 ORIGINAL	4	Unidades
56	FUSOR DA BROTHER 5652 ORIGINAL	4	Unidades
57	FUSOR DA BROTHER 1632 ORIGINAL	4	Unidades
58	MONITOR TOUCH SCREEN 15 POL. CM-15 N	22	Unidades
59	MINI PC CORE I5 WINDOWS 11 8GB RAM 240GB SSD WI-FI 127/220V	22	Unidades
60	MESA DE SOM DIGITAL UI24 PROFISSIONAL 24 CANAIS UI24R USB WIFI MULTITRACK	2	Unidades



5- Em despacho de fls. 06, foi determinado que fosse realizado pesquisa de preços e estudo técnico preliminar; constando dos autos, às fls. 07/160, a pesquisa de preços especificando a média de preços de mercado, junto ao banco de preços; assim como do Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 163/178);

6- Consta ainda, Despacho (fls. 179), solicitando a verificação da previsão orçamentária e da disponibilidade financeira, tendo o Setor de Contabilidade às fls. 180, atestado a existência de dotação e saldo orçamentário;

7- Em Despacho de fls. 181, foi determinada a realização do Termo de Referência - TR, o que foi obedecido, conforme TR de fls. 182/188;

8- Conforme ETP (fls. 163/178), Termo de Referência - TR (fls. 182/188), Minuta do Edital de fls. 237/276, que em consonância com a pesquisa de preços, informa que o valor (global) estimado da Contratação é de **R\$ 679.136,23 (seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**;

1.1. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgãos públicos como base de valor unitário.

1.2. O valor total estimado é de R\$ **R\$ 679.136,23**(Seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos).

9- Além do ETP (fls. 200/216); consta dos autos, o Termo de Referência (fls. 163/178); Justificativa e Autorização (fls. 189/190); Memorando n.º 131/2025-CMI (fls. 191), solicitando o presente procedimento ao Sr. Pregoeiro; assim como a Resolução n.º 009/2023 (fls. 192/215), da Câmara Municipal de Itaituba-Pará, que "estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, do plano anual de contratação, parâmetros para definição de valor estimado e pesquisa de preços, procedimento de compra e o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itaituba-PA";

10- Verifica-se dos autos, o Plano de Contratação Anual - PCA (fls. 216/231); a Portaria n.º 147/2025 (fls. 232/233); bem como da Minuta (fls.



237/276) do Edital Convocatório e seus anexos, entre eles as Minutas da Ata de Registro de Preços e da Ata do Contrato Administrativo;

11- Atendidas as exigências do art. 18, da Lei de Licitações, o Ordenador de Despesas, Autorizou a abertura do presente certame licitatório, conforme se verifica do Despacho de fls. 189/190;

12- Consta dos autos, despacho (fls. 277) para encaminhar o presente processo, juntamente com a Minuta do Edital e seus anexos, para parecer preliminar desta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

13- É o breve relatório;

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1- DA FASE PREPARATÓRIA

14- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;

15- Verifica-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, obedeceram as determinações legais, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Igualmente se verifica em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos; estando justificado nos autos, a necessidade da realização do presente certame licitatório;

16- De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências;



17- Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações;

18- Nos termos do art. 18, da Lei de Licitações, a fase preparatória foi devidamente observada, com a instauração do processo administrativo por meio do DFD (fls. 01/05) e devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas. O processo contemplou:

- a) Justificativa da necessidade da contratação (art. 18, I);
- b) Definição do objeto com clareza e exatidão (art. 18, II);
- c) A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, III), conforme Minuta do Edital e da Minuta do Contrato (art. 18, V e VI);
- d) O orçamento estimado (art. 18, IV);
- e) PCA;
- f) ETP;
- g) Pesquisa de mercado para formação de preços (art. 23);
- h) Verificação de previsão orçamentária e disponibilidade financeira (art. 150);
- i) Autorização do Presidente da Câmara para abertura do certame;

19- Assim, verifica-se que a fase preparatória foi conduzida conforme os ditames legais, garantindo a regularidade da licitação desde sua origem, orientando no sentido de que o Edital deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla publicidade e transparência ao certame (art. 54);

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato



convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos

20- No caso em tela, a Administração demonstrou preocupação com essa fase ao determinar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. A justificativa apresentada para a necessidade da contratação é robusta, detalhando como a falta dos materiais de informática impactaria diretamente as atividades finalísticas do Órgão. A motivação, portanto, está alinhada ao **princípio do interesse público**;

21- Verifica-se, portanto, que a fase preparatória do certame, está devidamente documentada nos autos, demonstra o cumprimento das exigências legais. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) apresentam-se robustos e bem fundamentados, definindo com clareza o objeto da licitação, a justificativa para a contratação e os requisitos técnicos e de gestão necessários;

II.2- DA MODALIDADE ADOTADA - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

22- A modalidade adotada no presente certame licitatório, foi o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme previsto no art. 28, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha é adequada, uma vez que se trata de contratação de bens e serviços comuns, cuja disputa eletrônica favorece a ampla concorrência e a economicidade, requisitos fundamentais do novo regime de licitações;



23- A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no art. 82, do mesmo diploma legal, é justificável pela natureza da contratação, que não demanda aquisição imediata, mas sim um fornecimento futuro e continuado, conforme necessidade da Administração;

24- Assim, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) é juridicamente adequada, alinhando-se às diretrizes normativas aplicáveis e conferindo vantagens operacionais e financeiras à Administração Pública;

25- O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, na forma da Lei n.º 14.133/2021;

26- Ademais, o Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses - podendo ser prorrogado (art. 84, da Lei de Licitações) -, ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do Órgão;

27- A justificativa de demanda contínua, variável e imprevisível, constante nos autos, legitima a escolha pelo SRP, conferindo eficiência e economicidade à gestão;



28- Portanto, viável a realização do procedimento do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 82 e seguintes, da Lei de Licitações;

II.3- DA MINUTA DO EDITAL

29- A análise da minuta do Edital e da Minuta do Contrato Administrativo será alicerçada especialmente do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, contendo no mínimo:

- a) Identificação do objeto de forma clara e precisa;
- b) Requisitos de participação e qualificação exigidos dos licitantes;
- c) Critérios de julgamento das propostas;
- d) Forma de apresentação das propostas e dos lances;
- e) Critérios objetivos de aceitação das propostas;
- f) Regras para interposição de recursos administrativos (art. 165);
- g) Penalidades e sanções aplicáveis em caso de inadimplemento contratual (arts. 155 e 156);

30- O item 1.5.1¹, da minuta do Edital, informa que o valor estimado para contratação, encontra-se no Termo de Referência, que por sua vez informa que o valor global estimado é no valor de **R\$ 679.136,23 (seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**².

Senão vejamos:

1.1. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgãos públicos como base de valor unitário.

1.2. O valor total estimado é de R\$ **R\$ 679.136,23**(Seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos).

31- O item 1.3³, da minuta do Edital, atende os critérios de julgamento exigido pela Lei de Licitações, pois será adotado o menor preço por item;

¹ 1.5.1. Entende-se como valor estimado para contratação - O valor estimado pelo CONTRATANTE expresso no objeto do Termo de Referência - anexo do edital, especificando o item ou itens, com seus valores respectivos.

² Conforme item 1.2, do Termo de Referência: "1.2. O valor total estimado é de R\$ **R\$ 679.136,23(Seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**".

³ 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



32- A minuta do Edital e seus anexos, incluindo a minuta do Contrato Administrativo e a Minuta da Ata de Registro de Peços, foram elaborados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. As cláusulas que definem o objeto, as obrigações das partes, as condições de pagamento, as sanções por inadimplemento e as hipóteses de rescisão contratual estão em consonância com a legislação de regência;

33- Analisando a Minuta do Edital Convocatório, verifica-se que foram atendidos os requisitos dispostos na Lei de Licitações;

34- No ensejo, oriento no sentido de que o edital deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame (art. 54);

II.4- DA MINUTA DO CONTRATO

35- Concernente à minuta do contrato, há de ser observado o que dispõe o art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

36- Assim sendo, da análise da minuta do contrato vinculado à minuta do instrumento convocatório apresentado, constata-se que este observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 92, da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação;

37- Em suma, evidenciado o cumprimento de todas as etapas do certame até aqui, somados todos os outros aspectos citados acima, tem-se que o processo administrativo atende aos requisitos jurídicos indispensáveis para fiel cumprimento de seu objetivo;

II.5- INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ETAPA DE PLANEJAMENTO

38- O primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o **Documento de Formalização da Demanda - DFD**, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições



mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação, estando o DFD presente nos autos, às fls. 01/05, justificando a necessidade dos itens a serem licitados;

39- Em relação aos demais elementos citados no inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), verifico que estão presentes nos autos, conforme já citado no relatório/panorama do presente Parecer;

40- O Estudo Técnico Preliminar tem por condão a identificação do problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. A verificação tanto do preço a ser pago, como a correta identificação do objeto para a caracterização do fundamento, dentre outros relevantes aspectos será resultado da devida elaboração dos referidos Estudos Técnicos Preliminares. Portanto, diante dos documentos constantes dos autos, entendo preenchidos os requisitos legais;

41- Ressalte-se, que os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei n. 14.133/21, vez que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público;

42- Ademais, a motivação da contratação é justificada, tendo em vista que visa suprir às necessidades desta r. Casa Legislativa;

43- A contratação de empresa especializada para a fornecimento de materiais de informática e periféricos é tecnicamente justificada, pois visa garantir o pleno e ininterrupto funcionamento de suas atividades legislativas, administrativas e técnicas;

a) **Continuidade dos Serviços**: Os setores e gabinetes dependem de equipamentos e sistemas informatizados para tarefas diárias, como



elaboração de documentos, comunicação, operação de sistemas e atendimento ao público;

b) **Previsibilidade e Risco**: A falta desses materiais (por desgaste, defeito ou obsolescência) pode causar falhas operacionais, atrasos e prejuízos à eficiência administrativa;

44- Ademais, a contratação dos serviços é necessária e indispensável para a Câmara Municipal de Itaituba-Pará, pois a necessidade é a carência material ou o problema concreto que, se não for solucionado, impede a Administração de cumprir suas funções essenciais;

45- Dessa forma, a presente contratação é motivada pela necessidade imperativa de assegurar a plena operacionalidade da Câmara Municipal de Itaituba, garantindo um ambiente de trabalho contínuo e eficiente para o exercício das atividades legislativas e administrativas, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade;

46- Portanto, nada impede a continuidade do presente processo licitatório;

II.6- PESQUISA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

47- O art. 23, da Lei de Licitações que indica os meios de se realizar a pesquisa de preços, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta



de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a



que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

48- No caso em análise, verifica-se que a cotação de preços foi realizada junto a outros Órgãos, atendendo assim os requisitos do art. 23, da Lei de Licitações;

49- Importante registrar, que o art. 23, da Lei de Licitações, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;**

50- De acordo com a cotação de preços juntada aos autos, entendo que foi atendido o requisito legal;

51- Portanto, entendo que encontra-se atendido o requisito da cotação de preços;

II.7- DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

52- A Lei de Licitações se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendida. Assim, cabe ao gestor público atestar que há reserva de recursos para a presente contratação;

53- Além disso, como regra, cabe a autoridade também declarar a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da despesa, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

54- Analisando os autos do presente processo licitatório, entendemos preenchidos o requisito, através da informação de Reserva Orçamentária (fls. 218/219 e 281) do setor de contabilidade e da autorização de abertura do certame, exarada pelo Ordenador de Despesa;



III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA, OPINO FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026, VEZ QUE ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE REGULARIDADE JURÍDICA, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO E OS ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM DA ANÁLISE JURÍDICA; OPINANDO PELA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA, APROVANDO A MINUTA DO EDITAL CONVOCATÓRIO, DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, RECOMENDANDO AINDA, O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO EM TODAS AS FASES SUBSEQUENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, GARANTINDO A CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

Itaituba/PA, 17 de março de 2026.

Félix Conceição Silva
OAB/PA 10956